

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

EDITAL Nº 32/2019

Proposta de Reconhecimento e Proteção da Associação da Real República Rás-Teparta como Entidade de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local

CONSULTA PÚBLICA

MANUEL AUGUSTO SOARES MACHADO, Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, torna público, ao abrigo do disposto no art.º 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que por deliberação da Câmara Municipal de 25 de março de 2019, se determinou submeter a consulta pública a proposta de reconhecimento e proteção como entidade de interesse histórico e cultural ou social local da “*Associação da Real República Rás-Teparta*”, instalada no prédio sito na Rua da Matemática, n.º 6, artigo matricial n.º 1137, da União das Freguesias de Coimbra.

A União das Freguesias de Coimbra, nos termos e para efeitos do previsto no n.º 1, do artigo 6º da Lei n.º 42/2017 de 14 de junho, pronunciou-se favoravelmente em 23 de maio de 2018.

Após publicitação do presente Edital e pelo período de 20 dias úteis os interessados, ao abrigo do artigo 68º do C.P.A. conjugado com o n.º 3 do artigo 6º da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, podem formular sugestões ou observações sobre quaisquer questões a considerar, devendo as mesmas ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, podendo ser entregues, presencialmente, nos serviços da Divisão de Atendimento e Apoio aos Órgãos Municipais (Paços do Município de Coimbra ou Loja do Cidadão), enviadas por via postal, para o endereço Praça 8 de Maio, 3000-300 Coimbra, ou ainda por correio eletrónico, para geral@cm-coimbra.pt.

A proposta de reconhecimento e proteção da “*Associação da Real República Rás-Teparta*” como entidade de interesse histórico e cultural ou social local encontra-se disponível na página eletrónica do Município (www.cm-coimbra.pt), no site da Associação RUAS e no Serviço de Atendimento da Câmara Municipal de Coimbra, todos os dias úteis no horário normal de atendimento ao público (das 09h00 às 12h30m e das 14h00 às 17h30m).

Para constar e para os devidos e legais efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor que serão afixados no Átrio dos Paços do Município, página eletrónica do Município e demais lugares de uso e costume.

Paços do Município, / de abril de 2019

O Presidente da Câmara Municipal

(Manuel Augusto Soares Machado)



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Proposta de Reconhecimento e Proteção da Associação da Real República Rás-Teparta como Entidade de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local

I. ANTECEDENTES

Foi publicada em Diário da República a Lei n.º 42/2017 de 14 de junho, que estabelece o Regime de reconhecimento e proteção de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local (terceira alteração à Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, que aprova o Novo Regime do Arrendamento Urbano, e quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 157/2006 de 8 de agosto, que aprova o regime jurídico das obras em prédios arrendados).

Por deliberação n.º 233/2018 de 5 de março foi aprovado o desencadear do processo de reconhecimento como entidades de interesse histórico e cultural ou social local, ao abrigo da Lei n.º 42/2017, bem como a proposta de ficha de candidatura para instrução do processo de reconhecimento não só para as Repúblicas de Estudantes de Coimbra, mas também das lojas com história, dos estabelecimentos de comércio tradicional e outras atividades que se enquadrem na categoria da Lei n.º 42/2017.

No dia 27 de abril de 2018, através do registo SGD n.º 28.522, a Associação da Real República Rás-Teparta deu entrada no Município de Coimbra da ficha de candidatura para que fosse reconhecida como entidade de interesse histórico e cultural ou social local.

Não tendo a referida candidatura cumprido os critérios constantes das alíneas b), c) e d) do n.º 2 do art.º 4º, das alíneas a) e b) do n.º 3 do art.º 4º e das alíneas a), b) e c) do n.º 4 do art.º 4º da Lei n.º 42/2017 de 14 de junho, tal como consta na informação com o registo SGD n.º 25.751/2018 de 17 de julho, foi proposto proceder à audiência dos interessados, nos termos do art.º 122º do C.P.A. A Associação da Real República Rás-Teparta foi notificada da decisão através do ofício registado em SGD com o n.º 21.691/2018 de 01 de agosto, no cumprimento do despacho de 2018/07/31 da Senhora Vereadora Dr.ª Regina Bento.

No dia 21 de agosto de 2018, reuniu a signatária da presente informação com dois representantes da Associação da Real República Rás-Teparta, tendo sido verificada a candidatura entregue e explicados os motivos pelos quais as alíneas b), c) e d) do n.º 2 do art.º 4º, das alíneas a) e b) do n.º 3 do art.º 4º e das alíneas a), b) e c) do n.º 4 do art.º 4º da Lei n.º 42/2017 de 14 de junho não cumpriam os critérios exigidos (Ata com o registo SGD n.º 29.730/2018 de 22 de agosto).

II. PEDIDO:

A ASSOCIAÇÃO DA REAL REPÚBLICA RÁS-TEPARTA, através do requerimento registado em SGD com o n.º 28.522 de 27 de abril de 2018, solicitou o reconhecimento da República como Entidade de interesse histórico e cultural ou social local. Através do e-mail registado em MyDoc com o n.º 973/2019 de 04 de janeiro, enviou “*documentação relativa à candidatura da Real República Rás-Teparta*”, em sequência da audiência dos interessados realizada a 21 de agosto de 2018.

III. ANÁLISE DOS CRITÉRIOS:

Nos termos da lei habilitante - Lei n.º 42/2017, de 14 junho – sem prejuízo da decisão de reconhecimento ter de ser precedida de período de consulta pública pelo período de 20 dias, são deferidos os pedidos de reconhecimento como estabelecimento ou entidade de interesse histórico e cultural ou social local que preencham, cumulativamente:

- a) O elemento referido na alínea a) e pelo menos um dos elementos de entre os referidos nas alíneas b), c) e d) do n.º 2 do artigo 4º, relativos à atividade [alínea a), do ponto 4, do artigo 6º da Lei n.º 42/2017 de 14 de junho];
- b) Pelo menos um elemento de entre os referidos no n.º 3 do artigo 4º, relativo ao património material, ou de entre os referidos no n.º 4 do artigo 4º, relativo ao património imaterial [alínea b), do ponto 4, do artigo 6º da Lei n.º 42/2017 de 14 de junho].

III.1 - Atividade n.º 2, art.º 4 – Lei n.º 42/2017:

III.1.1 - Longevidade reconhecida – exercício da atividade suscetível de reconhecimento há pelo menos 25 anos alínea a), n.º 2, art.º 4 – Lei n.º 42/2017

De acordo com os elementos constantes da ficha de candidatura, a Associação da Real República Rás-Teparta foi fundada em 1943. No entanto, não são apresentadas evidências que atestem esta data.

Na ficha de candidatura, a Associação da Real República Rás-Teparta remete a sua justificação para os Anexos 1, 2 e 3. São apresentadas evidências na candidatura que provam a existência desta República há mais de 25 anos através de cópia dos seguintes documentos:

- Anexo 1: Excerto dos estatutos do Conselho das Repúblicas que se refere ao processo de criação de uma República, com as assinaturas dos representantes de cada República – Este documento data de 15 de dezembro de 1986, provando a existência da Associação da Real República Rás-Teparta naquela data;

Os anexos 2 e 3 da ficha de candidatura não foram entregues, não se sabendo a informação que continham.

No entanto, após a audiência dos interessados, entregaram uma série de documentação que comprova a existência desta República há mais de 25 anos, seguindo-se alguns exemplos:

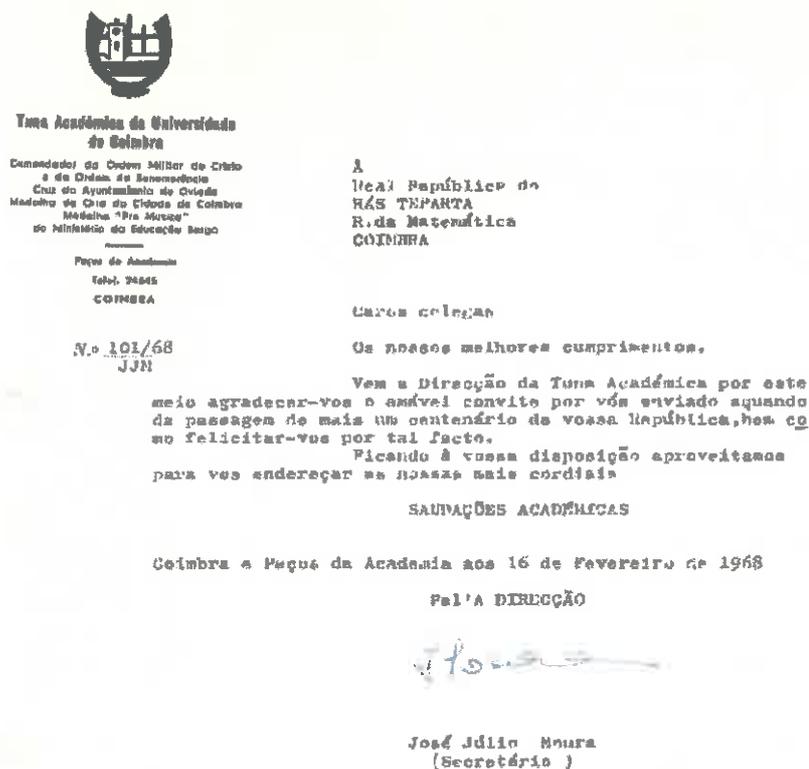


Fig. 1 – Agradecimento da Tuna Académica da UC por um convite para o Centenário da Associação da Real Rep. Rás-Teparta (16.02.1968)

À ACADEMIA:

Um panfleto posto a circular a 17/5/72, depois de alguns considerandos pode ler-se:

- "A República Rás-toparta, em reunião de repúblicas, propõe que:
- 1ª) Se isole publicamente o seu apoio às repúblicas que se separaram do Conselho de Republicas, e se subscreva em traços gerais o seu comunicado conjunto;
 - 2ª) Seja denunciada em comunicado, a sair no mais curto prazo possível, a actuação perniciosa da actual Direcção-Geral e do Conselho de Republicas;
 - 3ª) So separe imediatamente do Conselho de Republicas.

Assinado A República Rás-Toparta"

Fig. 2 – Extrato de um Comunicado do Conselho das Repúblicas (17.05.1972)

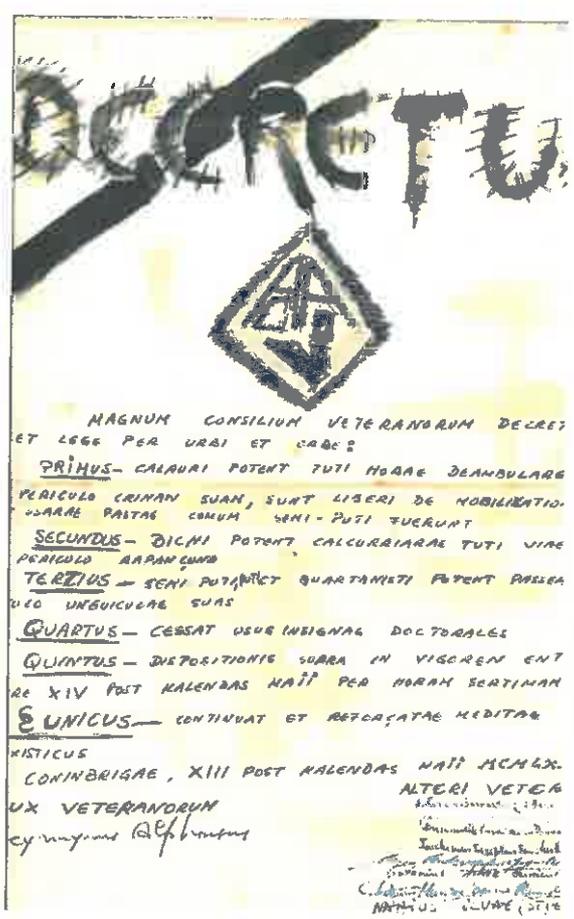


Fig. 3 – Decretus 1962

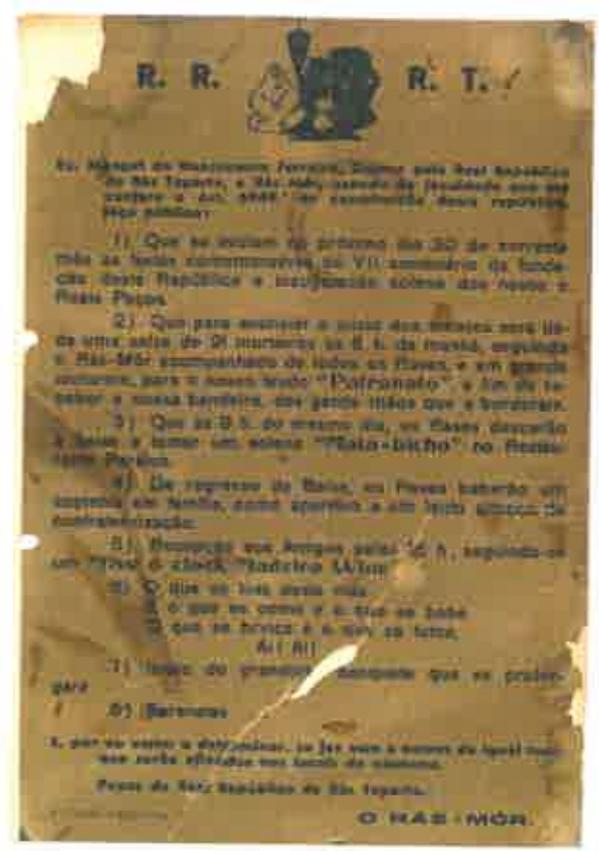


Fig. 4 – Convite para o VII Centenário (1950)

Face ao exposto, e tendo em conta a documentação apresentada, considera-se o presente parâmetro validado.

III.1.2 - Significado para a história local alínea b), n.º 2, art.º 4 – Lei n.º 42/2017

A história das Repúblicas confunde-se com a história da própria Universidade: desde a criação por D. João III, aquando da transferência definitiva da Universidade para Coimbra, de casas próprias para estudantes, com espaços comuns e em regime de autogestão.

No entanto, apenas no século XIX vieram a adquirir as características de espírito comunitário, democraticidade e intervenção académica que demonstram hoje: já autodesignadas de “Repúblicas”, fruto da entrada em Portugal das ideias liberais. Decorre da descrição da sua origem e enquadramento institucional que as Repúblicas, enquanto casas de estudantes, assumem um papel próprio enquanto património cultural da academia e da sociedade conimbricense.

No seguimento das demolições da Alta de Coimbra, e do quase desaparecimento desta forma de vida comunitária, foi criado o Conselho das Repúblicas em 1948, no sentido de defender as Repúblicas existentes e promover a construção de novas.

Constituído por todas as Repúblicas de Coimbra, teve forte impacto e envolvimento na contestação e na organização da luta estudantil, nomeadamente nas crises académicas de 1962 e 1969, apoiando e promovendo ativamente listas para as eleições da Associação Académica de Coimbra, o que demonstra a coordenação entre a academia e o conjunto das Repúblicas, nestes eventos de impacto considerável para a história local. Este órgão manteve-se ativo e participativo nos mais diversos movimentos reivindicativos da história da Universidade (tome-se como exemplo a luta antipropinas).

Por outro lado, para além da existência do Conselho das Repúblicas e do associativismo referido, é importante salientar e reforçar que as Repúblicas, coletiva e individualmente, sempre estiveram na vanguarda do panorama cultural da cidade. A participação e articulação em diferentes eventos na cidade e mesmo a criação de várias iniciativas que visavam e continuam a visar a promoção das artes, nas suas mais diferentes formas, continuam a destacar as Repúblicas como uma verdadeira plataforma de recriação lúdica, histórica, cultural e social na cidade de Coimbra.

Relativamente à Associação da Real República Rás-Teparta, salienta-se a sua participação na organização de eventos, tais como Homenagens a Adriano Correia de Oliveira, Jogos Florais, Tertúlias, Ciclos de Cinema, Centenários e reuniões em eventos onde sobressai como organizadora, abertos à população, sendo uma mais-valia na componente cultural/social da cidade.

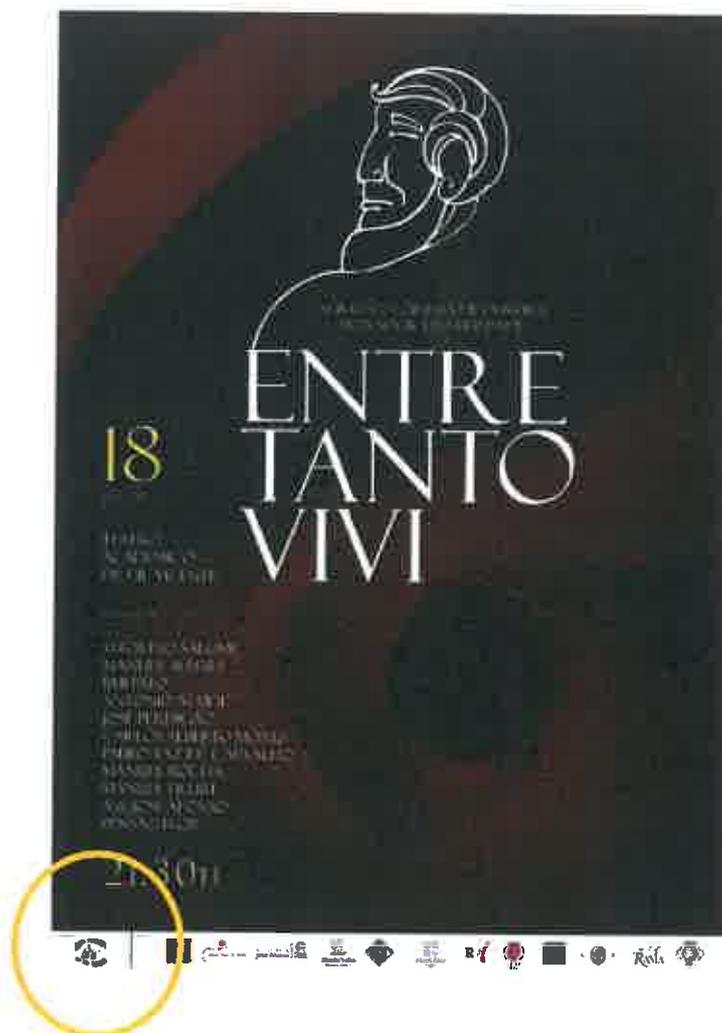


Fig. 5 – Cartaz do Espetáculo de Homenagem a Adriano Correia de Oliveira



Fig. 6 – Centenário (27/11/1945)



Fig. 7 – Ciclo de Cinema



Fig. 8 – Ciclo de Cinema

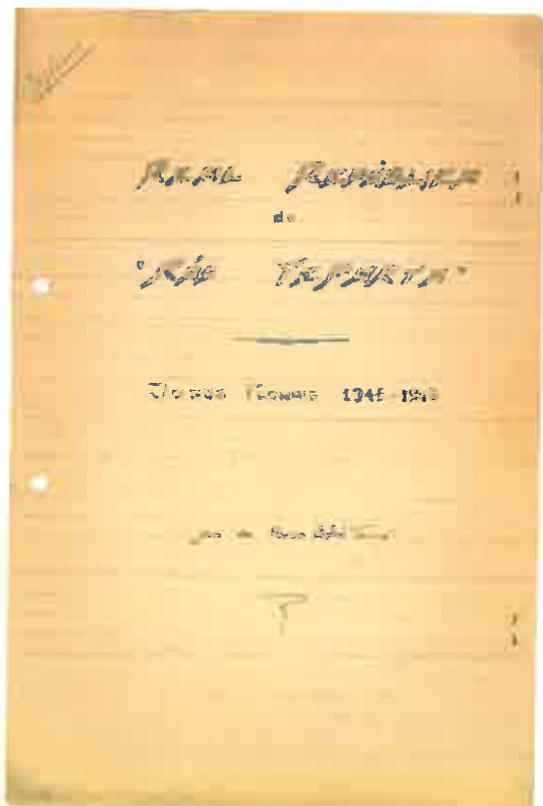


Fig. 9 – Jogos Florais 1948/49

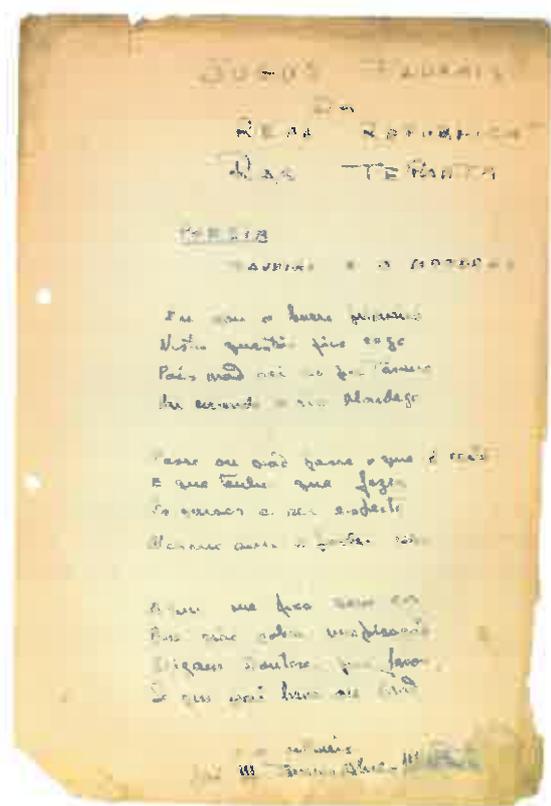


Fig. 10 – Jogos Florais 1948/49

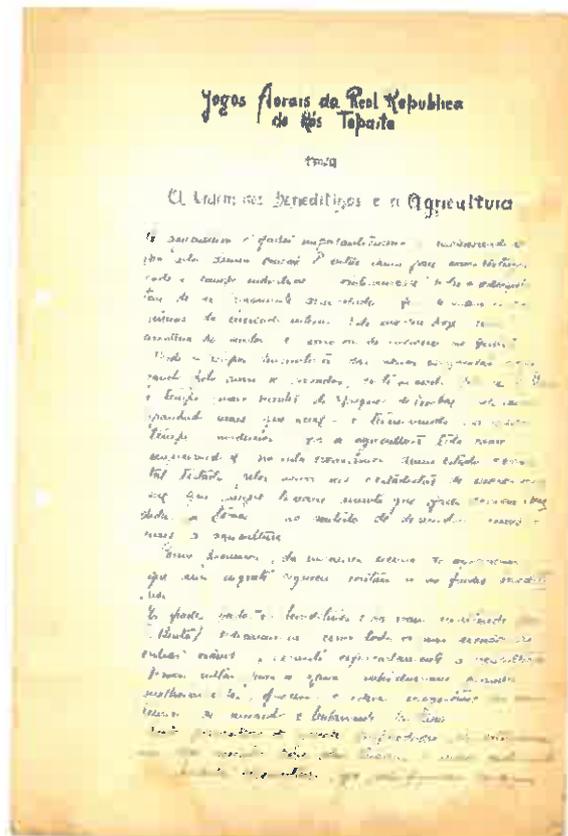


Fig. 11 – Jogos Florais 1948/49



Fig. 12 – Ciclo de Tertúlias

Face ao exposto, e tendo em conta a documentação apresentada, considera-se o presente parâmetro validado.

III.1.3 - Objeto identitário – assente na manutenção de uma função histórica, cultural ou social
alínea c), n.º 2, art.º 4 – Lei n.º 42/2017

A comunidade das Repúblicas de Coimbra é, no seu espírito e estruturas em rede, uma entidade que se propaga nos espaços e vidas que a compõem e que por elas passam. A condição de se relacionar com uma República ultrapassa o sentido simbólico denotado na sua etimologia; A *Res Publica* (“coisa pública”), uma comunidade política auto-organizada com o objetivo do bem comum, é um ideal que sustenta as relações construídas ao longo da história que transportam. As repúblicas carregam, horizontalmente e através das gerações, um modelo de habitação único como casas de estudantes, com autonomia de gestão, condição basilar da sua constituição.

As Repúblicas no seu todo criam uma comunidade maior, com um sentido de identidade próprio, participativa na Academia e na cidade, onde a tradição se mantém em constante mutação, prova maior da sua vitalidade. O imaginário coletivo das Repúblicas compreende marcas identitárias que refletem uma atitude muito própria. Na linguagem comum entras as Casas escuta-se frequentemente uma atenção pela continuidade, um rastro transversal que aponta para a salvaguarda do valor materializado na República. Entende-se o Centenário, o aniversário de uma República, pela sua explicação fundamental – “*um ano de vida na República equivale a cem anos de experiência de vida*” – como um traço que ao longo de 200 anos de vida das Repúblicas encontra sentido, cada geração e cada Casa à sua maneira, para todas e todos que se identificam como República/o. A designação de Antigos/as é atribuído aos/às moradores/as que passaram na República e que, através desta, jamais a deixarão, revelando os princípios de vida partilhados entre gerações.

Por forma a validar este ponto, a Associação da Real República Rás-Teparta entregou uma série de anexos que comprovam o “*seu objeto identitário, assente na manutenção de uma função histórica, cultural ou social que, pela sua unicidade, diferenciação e qualidade, apresentem uma identidade própria, designadamente através da promoção continuada de atividades culturais, recreativas e desportivas*” (alínea c, do n.º 2 do artigo 4º da Lei n.º 42/2017 de 14 de junho), bem como anexou os seus símbolos que reforçam a sua identidade enquanto República.



Fig. 13 – Placa da Casa



Fig. 14 – Símbolo da Casa pintado em mural

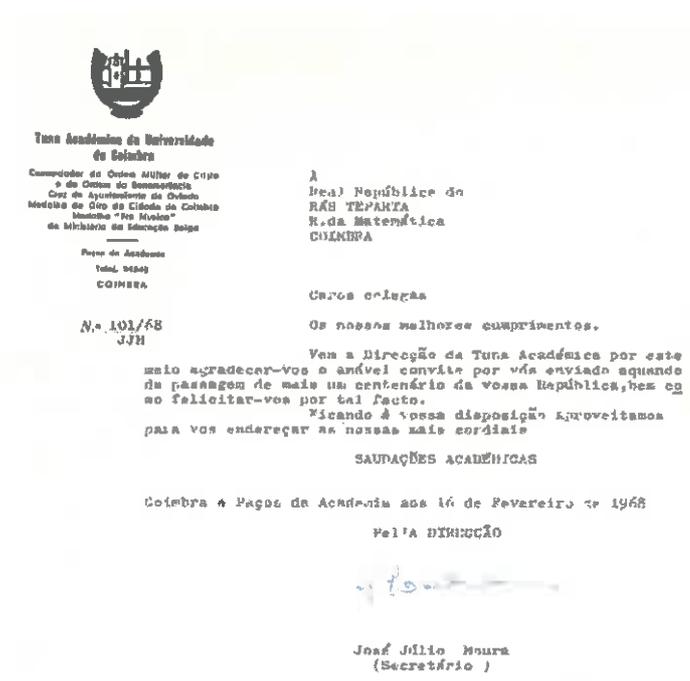


Fig. 15 – Agradecimento de uma Tuna à Associação da Real República Rás-Teparta

Comunidade

COMUNICADO DAS REPÚBLICAS À POPULAÇÃO E AOS ESTUDANTES

As Repúblicas e demais Casas de Estudantes reuniram e decidiram manifestar a sua posição face aos últimos acontecimentos registados na Academia e na Cidade, que põem em risco o normal funcionamento da vida Académica, que é do conhecimento geral.

Quedando a uma campanha bem orquestrada e de objectivos claros, forças políticas bem definidas a propósito da "semana académica" da U.Z./FEU e com o seu apoio, procuram restaurar a PRAKE.

A praxe morreu porque nada tinha a oferecer aos estudantes. Produto de um espírito de casta, foi incapaz de assimilar a nova dinâmica criada pela luta do povo português (luta na qual os estudantes se incluíram — lembramos as lutas estudantis em 57, 65, 69) contra o fascismo, a guerra colonial, pelo direito à cultura, pela liberdade, por uma sociedade mais justa.

Agora, a cobardia da "semana académica", passeiam-se nas ruas da cidade meninos e activistas vestidos de negro, sorrisos nos lábios e pistola no bolso, numa clara tentativa de reavivitar antigos hábitos e manifestações de carácter "tradicional-praxista".

O uso de capa e batina, símbolo da distinção entre os estudantes e a população, não visa de que procurar a distinção e superiorização de uns sobre os outros. A sociedade não se encontra dividida entre estudantes e não estudantes, "dóctores" e "fúricas" (cidadãos de segunda na sua própria cidade), mas sim entre dominantes e dominados, entre quem produz e quem assalta o alheio.

Por outro lado, não é por acaso que o apoio a tais actividades tem partido fundamentalmente da DG-JSD que, negando os mais elementares princípios da prática associativa através de um boicote sistemático, pretende desviar os interesses dos estudantes dos problemas reais que os rodeiam, transformando a imagem do estudante em receita turística, para o que tem contribuído o apoio de alguns comerciantes e a campanha difamatória desencadeada contra a Academia de Coimbra pelos órgãos de informação conotados com a direita e a extrema-direita. É bem significativo o facto de nenhuma estrutura associativa apoiar tal iniciativa.

A praxe acabou, o estudante "castiço" morreu.

A Academia não pode estar sujeita à pressão exterior.

Os problemas dos estudantes devem ser resolvidos no seu seio e por eles próprios.

As Repúblicas e demais Casas de Estudantes decidem manifestar que se encontram completamente desligadas de tais actividades e repudiam o reavivamento de tradições praxistas, nomeadamente o uso de capa e batina, opondo-se desde já frontalmente a qualquer tentativa de restauração da praxe.

AY-O-LENDA
BACO
BOA-BAY-ELA
BOJA-ABAIXO
CARRIÇAS
CASA DOR-DE-ROSA
CORSARIOS
FANTASMAS
GALIFURIS
INEAS
KAGADOS

KIMBO DOS SOBAG-
NINHO DOS MATULÕES
PALMISTAS DA LUCEIRA
PUN-QUINNE-
PRA-KYS-TAO
RABO-TANO
RAS-TEPARTA
RES. DOS ESTUDANTES AÇOREANOS
SOLAR 5 DE OUTUBRO
SPRINTERS PURO
TELEFONE KOPOS

Fig. 16 – Comunicado do CR

Tendo em conta os cartazes já referidos no ponto anterior e os anexos entregues neste ponto, considera-se validado o parâmetro em análise.

III.1.4 - Únicos no quadro das actividades prosseguidas alínea d), n.º 2, art.º 4 – Lei n.º 42/2017

Existindo várias Repúblicas na cidade este critério não é cumprido nem aplicável ao presente processo. No entanto, de acordo com a alínea a) do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, para ser deferido o pedido terão somente de dar cumprimento à alínea a) e pelo menos um dos elementos de entre os referidos nas alíneas b), c) e d) do n.º 2 do artigo 4.º, relativos à atividade, facto que se verifica.

III.2 - Património Material n.º 3, art.º 4 – Lei n.º 42/2017:

III.2.1 - Património artístico alínea a), n.º 3, art.º 4 – Lei n.º 42/2017

Para além da composição insólita de artefactos frequentemente pendurados nas fachadas das Repúblicas, dentro delas são inúmeros os objetos, fotografias e murais que ilustram a vida académica da cidade, reivindicações sociais de diferentes gerações/épocas e outras reflexões mundanas. Pode-se considerar que o espaço físico da República funciona como um museu dinâmico – ainda que não tenha como principal propósito expor de forma curatorial para um visitante. Este museu é mantido num constante processo de preservação e criação, resguardando essa herança material e fomentando a criação de novos objetos artísticos. As Repúblicas são, assim, retratos constantes desta comunidade e das diferentes visões artísticas que por elas passam.

No caso da Associação da Real República Rás-Teparta, esta possui inúmeros murais, pintados tanto por repúblicos como por amigos da Casa, ao longo de várias gerações.



Fig. 17 – Mural da Casa



Fig. 18 – Símbolo da Casa pintado em mural



Fig. 19 – Quadros do Pintor Mário Silva, oferecidos pelo próprio à Casa



Fig. 20 – Representação exacerbada do estilo de vida de um estudante imitando o estilo do famoso quadro de Picasso “Guernica”

Considera-se validado o parâmetro.

III.2.2 - Acervo (bens materiais e documentos) alínea b), n.º 3, art.º 4 – Lei n.º 42/2017

As Repúblicas cultivam a tendência de preservar documentos respeitantes à sua identidade enquanto casa e comunidade. Todas as casas detêm testemunhos históricos de pessoas que por elas passaram, dos eventos que dinamizaram, de ligações institucionais com outros organismos e da história da casa, podendo variar nos moldes e configurações, sendo as mais transversais o hino, o carimbo, a placa da república e/ou a bandeira com o símbolo da casa. A isto acrescenta todo um espólio documental (arquivos fotográficos e audiovisuais, livros de visitas, registos de repúblicas, comunicados, atas, *Decretus*, convites de centenários, cartazes, flyers, prendas de outras repúblicas, artefactos de antigos repúblicas, etc.) que é muitas vezes reunido nas bibliotecas internas, juntamente com outros elementos literários e de carácter pedagógico.

No caso da Associação da Real República Rás-Teparta, esta possui símbolo, bandeira, carimbo, grito e placa.

Relativamente ao símbolo da casa, este encontra-se exposto na sala da Associação da Real República Rás-Teparta, sendo datado de 1949. Nele está representado Rás, guerreiro etíope que foi adotado como símbolo da casa. À sua volta encontram-se os símbolos da praxe: permanecendo esta casa ainda no luto académico decretado durante a crise académica de 1969, respeita a sua simbologia original, no que diz respeito à manutenção dos símbolos da praxe.



Fig. 21 – Símbolo da Casa pintado em mural

O carimbo da casa serve como prova de vida, sendo a assinatura oficial da República e nele encontra-se o símbolo da casa, morada e contacto telefónico.

No que toca ao seu espólio e referente à sua longa atividade, a casa ainda mantém *Decretus* ligados à praxe, *manifestus* da casa, nomeadamente dos seus fundadores, placas comemorativas dos milenários e convites feitos pelos fundadores da República para a participação na Queima das Fitas.

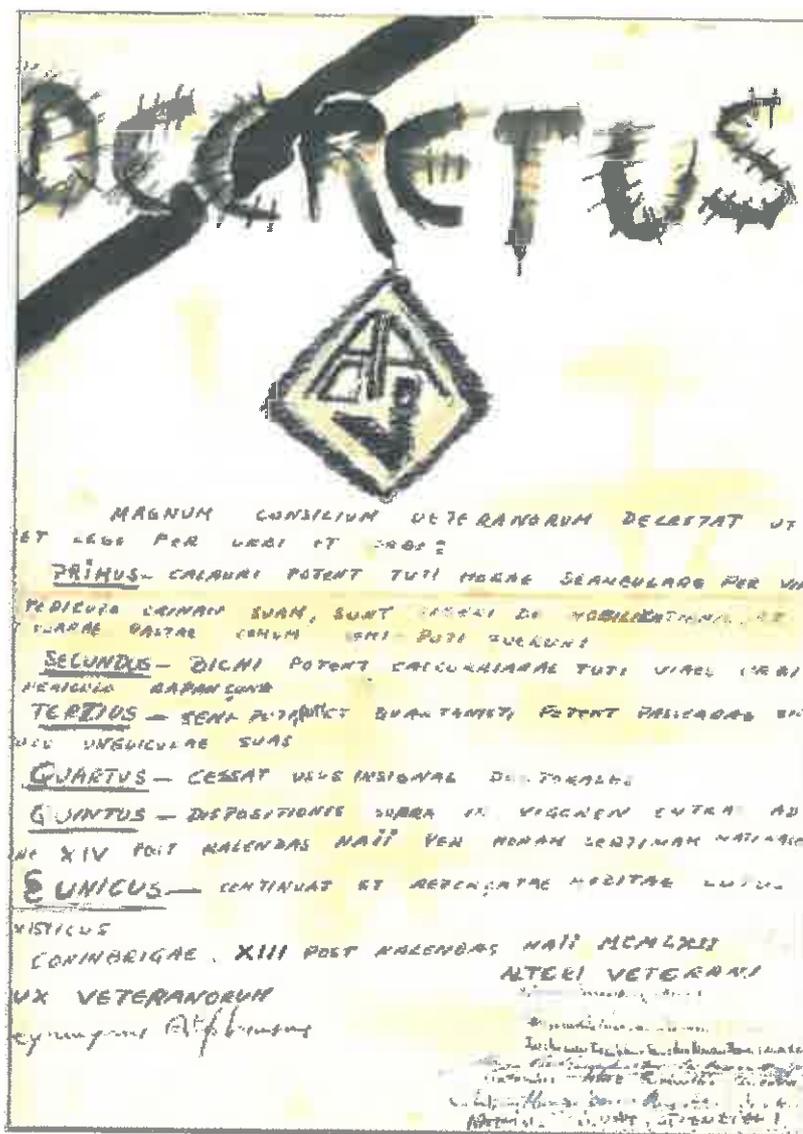


Fig. 22 - *Decretus* da Casa



Fig. 23 – Notícia do Jornal “Diário de Coimbra” – 12.02.1947



Fig. 24 – Convite para Centenário

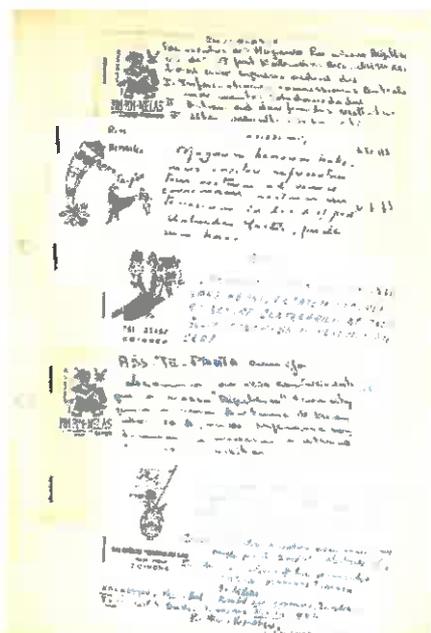


Fig. 25 – Agradecimentos a convites

A Associação da Real República Rás-Teparta apresenta várias evidências sobre este ponto, validando o parâmetro referente a Espólio /Acervo existente.

III.3 - Património Imaterial n.º 4, art.º 4 – Lei n.º 42/2017:

III.3.1 - A sua existência como referência local alínea a), n.º 4, art.º 4 – Lei n.º 42/2017

As Repúblicas são autênticos polos de dinamização cultural, social, política e artística, seja pelos eventos periódicos abertos ao público, como os Centenários, a Festa da Primavera, as diversas Semanas das Repúblicas, como pelos seus eventos esporádicos (debates, exposições, concertos, projeções cinemáticas, eventos desportivos, angariações de fundos e bens), frequentemente com artistas locais, e até pela produção editorial (jornais e fanzines próprios de cada casa e o Badalo, jornal do Conselho das Repúblicas).

Também são grandes influenciadoras e cultivadoras do espírito reivindicativo e interventivo, através do associativismo e ativismo social, e também marcos da integração humana, albergando estudantes de fora de Coimbra e internacionais.

Em termos ritualísticos, grande parte das Repúblicas têm prevista a figura de comensal, e para além disto é política de todas as casas terem sempre a “porta aberta”. Estendendo-se esta prática à restante população, afiguram-se assim como casas sociais para os estudantes, sempre disponíveis a auxiliar quem mais necessita e menos meios tem, seja com uma simples refeição ou um sítio para dormir. Concluindo, é inquestionável o seu papel na identidade da cidade. Coimbra sem Repúblicas, seria indubitavelmente mais pobre.



Fig. 26 – Referência à Semana das Repúblicas entre 17 e 23 de março de 1994

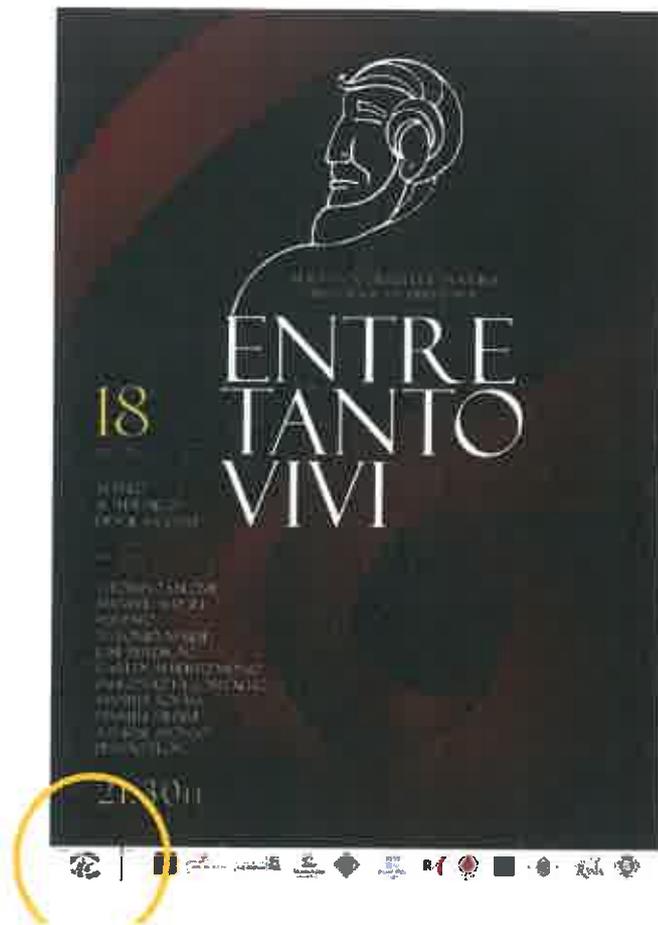


Fig. 27 – Cartaz do Espetáculo de Homenagem a Adriano Correia de Oliveira

O Conselho das Repúblicas desempenhou um papel crucial nas Crises Académicas de 1962 e 1969, com líderes na Direção Geral e em diversos organismos da AAC, tendo sido vanguarda na coordenação do movimento estudantil nacional.

As Repúblicas foram fundamentais no processo de crescimento e divulgação da Canção de Coimbra e música de Intervenção, tendo vivido e passado pelas Repúblicas alguns dos nomes mais sonantes da música pré e pós 25 de Abril.

Hoje em dia as Repúblicas continuam a servir como plataforma de organização e ação interventivas nas questões estudantis e da cidade, pelo posicionamento do Conselho das Repúblicas na luta contra as propinas, o NRAU, o Processo de Bolonha, o Acordo Ortográfico, na questão da luta Anti Fundação, e mais recentemente contra a Garraiada da Queima das Fitas. No seio das Repúblicas emergiu uma proposta, pioneira a nível nacional, de integração alternativa à praxe, o Cria'ctividade, que auxiliou muitos estudantes a dar os seus primeiros passos num novo mundo de vivência académica.



Fig. 28 – Cartaz de Ciclo de Cinema



Fig. 29 – Cartaz de Ciclo de Cinema



Fig. 30 – Cartaz de Ciclo de Tertúlias



Fig. 31 – Carta Kák-Há-Vynhas

Embora muitos dos anexos digam respeito ao trabalho conjunto de várias Repúblicas, através do espólio apresentado a Associação da Real República Rás-Teparta apresenta-se como uma referência viva na cultura local e nos hábitos e rituais do público, com a coorganização de bastantes atividades. Assim, considera-se validado este parâmetro.

III.3.2 - Necessidade de salvaguarda do património imaterial alínea b), n.º 4, art.º 4 – Lei n.º 42/2017

As Repúblicas responsabilizam-se por preservar o seu espólio patrimonial e documental, bem como o património intangível, quer a nível individual, quer a nível coletivo.

A nível coletivo, através da atividade do Conselho das Repúblicas, manifestam a preocupação de programar medidas de proteção e salvaguarda do seu património como um todo, nomeadamente a manutenção de acervos documentais caso alguma República se desative, assegurando-se a sua preservação até ativação posterior. Toma-se como exemplo o espólio da República 5 de Outubro, despejada em 2013, que se encontra na República Ninho dos Matulões. Por outro lado, identificam-se como museus dinâmicos, suportados por redes de antigos/as das casas, havendo assim uma transmissão intergeracional de saberes, processos, costumes, celebrações, modos de fazer, formas de expressão, hinos, etc.

Para além dos esforços comuns, realizados através do Conselho de Repúblicas ou de projetos independentes como o Projeto R – Arquivo Digital de Repúblicas (que conta com o apoio da Universidade de Coimbra através de financiamento atribuído no âmbito da Semana Cultural), há diligências próprias realizadas pela Associação da Real República Rás-Teparta no sentido de preservar o seu acervo patrimonial e documental.

Deve referir-se, desde logo, o esforço efetuado ao longo dos últimos anos para preservação de quadros (pinturas e serigrafias) oferecidos à casa nos quais se incluem, por exemplo, obras do conhecido pintor Mário Silva. Neste sentido, têm vindo a proceder, ao longo dos anos, a um investimento no emolduramento das várias obras que constituem o acervo.



Fig. 32 – Quadros do Pintor Mário Silva, oferecidos pelo próprio à Casa

Têm também sido realizados esforços no sentido de preservação do arquivo documental através da sua colocação em capas que permitam um acondicionamento nas melhores condições para a prevenção da deterioração pela humidade, luz solar ou pó. Não possuem, naturalmente, as condições de um museu ou de um arquivo oficial, por assim dizer, mas têm a certeza de que estão a fazer o melhor que podem com as condições que têm. No mesmo sentido, estão também a garantir a preservação do arquivo fotográfico através da sua colocação em suportes próprios e tratamento dos espécimes fotográficos (retirada de agrafos, por exemplo, por forma a prevenir a ferrugem que estes ganham ao longo dos anos). A sala onde se localiza o arquivo, que é também a biblioteca da casa, foi recentemente alvo de intervenção para substituição de janela e colocação de um novo estore o que permitirá melhorar as condições de acondicionamento e preservação dos documentos. Todas as intervenções referidas foram realizadas tendo em consideração as recomendações disponíveis no site da Direção Geral do Livro, dos Arquivos, e das Bibliotecas para preservação documental.

Realizaram também diversas gravações com entrevistas a antigos repúblicos e amigos da casa (v.g. Rui Pato) por forma a preservar o testemunho histórico da Associação da Real República Rás-Teparta.

Face ao exposto, e ao esforço despendido na preservação do seu espólio, considera-se validado o presente parâmetro.

III.3.3 - Necessidade de divulgação alínea c), n.º 4, art.º 4 – Lei n.º 42/2017

As Repúblicas partilham um ideal comum de serem casas de porta aberta, que se traduz numa disponibilidade de mostrar a casa contando a sua história a elementos da comunidade académica, residentes ou visitantes pontuais, respeitando sempre os ritmos quotidianos dos seus elementos.

Os encontros com esse fluxo humano são fomentados a nível individual e/ou coletivo, através da organização de eventos culturais, invariavelmente autofinanciados, sendo que o material de divulgação das atividades é fruto maioritariamente da produção artística de residentes da República ou de colaborações com artistas e organismos locais. Estes eventos são pensados como oportunidades para dar a conhecer o interior das Repúblicas.

Tal como referido anteriormente, a natureza e funcionamento característicos das Repúblicas não conta com o que se poderia nomear como um registo diário ou quotidiano da vida da casa. Querem com isto dizer que não é possível, através de prova documental, dar conta da quantidade e da diversidade de pessoas (estudantes, turistas, curiosos) que visitam a casa ao longo do ano.

Seria necessário, para isso, pedir a cada uma delas que preenchesse uma ficha descrevendo a sua visita o que não é, por razões óbvias, prática comum. Por isso mesmo, esta

política de "portas abertas", como normalmente é descrita, se inclui no património imaterial. Mais do que substantiva, ela representa, continuando com a metáfora linguística, um advérbio de modo, um processo, uma forma de viver e de amar a casa em que habitam. Mais do que destinada à produção do registo documental, ela pretende, isso sim, imprimir em cada uma das pessoas que os visita, uma profunda marca da vida em Coimbra e uma lembrança pessoal do que é este espaço situado na Alta de Coimbra.

Face ao exposto, considera-se validado o presente parâmetro.

O quadro seguinte resume a análise anteriormente efetuada aos critérios aplicáveis:

CRITÉRIOS	CONFERE	NÃO CONFERE	OBSERVAÇÕES
ATIVIDADE			
Longevidade reconhecida – exercício da atividade suscetível de reconhecimento há pelo menos 25 anos	X		Alínea a), n.º 2, art.º 4 – Lei n.º 42/2017
Significado para a história local	X		Alínea b), n.º 2, art.º 4 – Lei n.º 42/2017
Objeto identitário – assente na manutenção de uma função histórica, cultural ou social	X		Alínea c), n.º 2, art.º 4 – Lei n.º 42/2017
Únicos no quadro das atividades prosseguidas		X (*)	Alínea d), n.º 2, art.º 4 – Lei n.º 42/2017
PATRIMÓNIO MATERIAL			
Património artístico	X		Alínea a), n.º 3, art.º 4 – Lei n.º 42/2017
Acervo (bens materiais e documentos)	X		Alínea b), n.º 3, art.º 4 – Lei n.º 42/2017
PATRIMÓNIO IMATERIAL			
A sua existência como referência local	X		Alínea a), n.º 4, art.º 4 – Lei n.º 42/2017
Necessidade de salvaguarda do património imaterial	X		Alínea b), n.º 4, art.º 4 – Lei n.º 42/2017
Necessidade de divulgação	X		Alínea c), n.º 4, art.º 4 – Lei n.º 42/2017

(*) De acordo com a alínea a) do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, para ser deferido o pedido terão somente de dar cumprimento à alínea a) e pelo menos um dos elementos de entre os referidos nas alíneas b), c) e d) do n.º 2 do artigo 4.º, relativos à atividade, facto que se verifica.

IV. REPÚBLICAS INSERIDAS COMO PATRIMÓNIO IMATERIAL NO CONJUNTO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA – ALTA E SOFIA

Pelo carácter singular da organização algumas das repúblicas e solares foram incluídos na candidatura da Universidade de Coimbra a Património Mundial da UNESCO pela necessidade premente de divulgar um património peculiar no contexto universitário nacional, materializado nos eventos realizados no seio da comunidade académica e nas expressões artísticas executadas nas diversas habitações.

Assim, integram as áreas classificadas e envolvente as Repúblicas dos Kágados (1933), Baco (1933), **Rás-Teparta (1943)**, dos Galifões (1947), Bota-Abaixo (1949), Ay-ó-Linda (1951), dos Prá-Kys-Tão (1951), dos Inkas (1954), Rápo-Táxo (1956), Corsários das Ilhas (1958), dos Fantasmas (1969), dos Kuarenta (1993), Marias do Loureiro (1993), da Praça (1989) e os solares.

A República aqui em análise está localizada, como já anteriormente referido, na zona tampão/ZEP do conjunto da Universidade de Coimbra – Alta e Sofia, inscrito na Lista Património Mundial no dia 22 de junho de 2013 (decisão 37COM8B.38 do Comité do Património Mundial), publicitada através do Aviso n.º 14917/2013, DR, n.º 236, 2ª série, de 5 de dezembro e nos termos do previsto no n.º 7 do artigo 15º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro (LBP) como conjunto de Interesse Nacional (MN) o Conjunto da Universidade de Coimbra – Alta e Sofia, publicitado através do Anúncio n.º 175/2013, DR, 2ª série, n.º 93 de 15 de maio.

Através do documento SGD n.º 15.212, de 21/05/2018 foram solicitados os Estatutos da Associação da Real República Rás-Teparta, sendo renovado o pedido no dia 4 de março do presente ano (MGD n.º 9620/2019). O documento foi enviado a este Município no dia 12 de março, por e-mail.

V. N.º 1 DO ART. 6º DA LEI N.º 42/2017 DE 14 DE JUNHO

Nos termos do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 42/2017 de 14 de junho (O reconhecimento de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local é da competência da câmara municipal, ouvida a junta de freguesia em cuja circunscrição se localize o estabelecimento ou entidade a reconhecer) foi solicitada pronúncia à União das Freguesias de Coimbra, através do documento com o registo SGD n.º 12.668/2018 de 07 de maio.

A União das Freguesias de Coimbra, através do documento registado no SGD n.º 33.755 de 23 de maio de 2018, pronunciou-se favoravelmente ao reconhecimento da Associação da Real República Rás-Teparta enquanto entidade de interesse histórico, cultural e social local.